Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Mai-2017-11:08-03390-1/1

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **Joecir Bernardi – SD** e **Marco Antonio Augusto Pozza - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pedem apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 47/ 2017.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Pato Branco, na forma que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Pato Branco, realizados por particulares, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A limpeza dos logradouros públicos deverá ser feita imediatamente após o termino do evento.

Art. 3º - O Departamento de Limpeza disponibilizará container para armazenamento do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará aos infratores multa no valor de 50 UFM'S, podendo ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplemento, o valor será inscrito em dívida ativa e a pessoa física ou jurídica não terá a liberação de novo alvará até a quitação das despesas realizadas com a limpeza.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
PROPONENTE

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

JUSTIFICATIVA

Os eventos realizados nesta comarca movimentam grandes recursos e também contribui para o engradecimento e aquecimento da economia de Pato Branco, diante disto, os organizadores destes eventos precisam assumir sua contribuição social para com os cidadãos de nossa cidade.

Eventos desde grande a pequeno porte causam frequentemente um transtorno considerável nas vias públicas, pois o grande número de pessoas acaba gerando uma quantidade considerável de lixo, que via de regra acaba se acumulando nas vias e calçadas do entorno desses eventos, como muitas vezes nos deparamos.

Ao final resta ao Poder Público Municipal arcar com as despesas decorrentes da limpeza urbana do local. Gerando um injusto gasto público em detrimento de um evento que traz lucro para particulares.

A presente proposta autoriza o Poder Público Municipal a tomar medidas efetivas a fim de reduzir as despesas decorrentes da limpeza das vias públicas aos arredores desses locais de eventos, procedendo para que a própria empresa realizadora efetue a limpeza logo após o termino do evento, sem ônus para o Poder Público ou até mesmo efetuando a aplicação de multa, quando necessário, após a realização dos mesmos.

Ainda, o Departamento de Limpeza disponibilizará containers pra o armazenamento do lixo produzido ficando apenas responsável pelo recolhimento do container.

Porém, diante do não cumprimento ao contido nesta lei, o valor será inscrito em dívida ativa e a pessoa física ou jurídica não terá a liberação de novo alvará até a quitação das despesas realizadas com a limpeza.

A proposta apresentada além de convidar as empresas organizadoras de eventos a se tornarem parceiras da Administração Pública através da preocupação com a responsabilidade social, a boa imagem de nosso Município e até da própria empresa, também economiza valiosos recursos que podem complementar as verbas necessárias para a limpeza pública e conservação de nossa Pato Branco.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco 02 de maio de 2017.

JOECIR BERNARDI – SD
PROPONENTE

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 12/07/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2017-10:57-02581-1/1

Solicitam o arquivamento do Projeto de Lei nº 47/2017.

Os Vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requerem o arquivamento do Projeto de Lei nº 47/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Pato Branco, na forma que menciona e dá outras providências. Justifica-se o pedido, uma vez que já existe lei vigente, tratando do mesmo assunto.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 12 de julho de 2017.

JOECIR BERNARDI
Vereador – SD

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Vereador - PSD

Câm Mun de Pato Branco
Fls 5

LEI Nº 3.971, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina o recolhimento de resíduos sólidos com relação a eventos no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados e públicos, quando em ocasião de eventos públicos, ficam obrigados a recolher os resíduos sólidos recicláveis dispostos nas vias e ou espaços públicos do Município de Pato Branco, num raio de 100 (cem) metros do local do evento.

§ 1° Compreende-se por eventos públicos, shows culturais, amostras, eventos religiosos, feiras, festas tradicionais, bailes e afins.

§ 2° Compreende-se por resíduos sólidos recicláveis, todo o material proveniente do evento, que estejam dispostos nas vias ou espaços públicos.

Art. 2º A responsabilidade pelo recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis é do proprietário do imóvel onde ocorrer o evento.

Art. 3º O não atendimento ao disposto contido nesta Lei, sujeita o infrator a pagamento de multa de 10 (dez) UFM's.

Art. 4º A responsabilidade da fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 211/2012, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

RECEBIDO EM: 2 de maio de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza dos logradouros públicos após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Pato Branco, na forma que menciona e dá outras providências.
(Eventos realizados por particulares. A limpeza dos logradouros públicos deverá ser feita imediatamente após o termino do evento. Departamento de Limpeza disponibilizará container para armazenamento do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo. O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará aos infratores multa no valor de 50 UFM'S, podendo ser cobrada em dobro em caso de reincidência)

AUTOR: Joecir Bernardi – SD e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2017.

ARQUIVADO conforme requerimento de autoria dos vereadores proponentes, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 12 de julho de 2017.